



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 143/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 10:43
Legislativo

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei que "Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025"

A Lei 886/2025 criou o Conselho Municipal de Habitação, todavia o mesmo não está paritário quanto aos seus membros, assim alteração é necessária visando garantir a sua atuação de forma legal.

Ademais se faz necessária também a alteração do art. 9º que dispõe sobre o quórum necessário para uma sessão extraordinária.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Atenciosamente

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 10:23:14 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 033/2025



“Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Altera o artigo 2º da Lei 886/2025:

“**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social.”

Artigo 2º Altera o inciso IV do artigo 8º da Lei 886/2025:

“**Art.8º** O Conselho Municipal de Habitação será composto de quatro (12) membros, sendo:

(...)

IV – 03 (três) representantes de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Artigo 3º Inclui o inciso V do artigo 8º da Lei 886/2025:

“**Art.8º** O Conselho Municipal de Habitação será composto de quatro (12) membros, sendo:

(...)

V – 03 (três) representantes de entidades, ou movimento populares no Município, ligados à área de habitação eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Habitação”.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Artigo 4º Altera o inciso I e III e da Art. 9º da Lei 886/2025:

“**Art. 9º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

I – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 07 (sete) e seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno.

(...)

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 07 (sete) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;”

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 10:23:55
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências”.

I – DO RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e os aspectos pertinentes ao projeto de lei que propõe alterações nos artigos da Lei nº 886/2025 relacionados à paridade dos membros e ao quórum necessário para realização de sessões extraordinárias, do Conselho Municipal de Habitação.

Como justificativa do Poder Executivo apresentou que; “A Lei 886/2025 que criou o Conselho Municipal de Habitação, todavia o mesmo não está paritário quanto aos seus membros, assim alteração é necessária visando garantir a sua atuação de forma legal. Ademais se faz necessária também a alteração do art. 9º que dispõe sobre o quórum necessário para uma sessão extraordinária”.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Alteração do artigo referente à paridade dos membros visa regulamentar a composição e a paridade dos membros do Conselho Municipal de Habitação. Pois, é fundamental assegurar que a alteração respeite os princípios constitucionais da proporcionalidade, da participação democrática e do pluralismo.

De acordo com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, os órgãos e entidades administrativas devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, no âmbito de órgãos colegiados, há o princípio da paridade, que garante a participação equilibrada de diferentes segmentos ou categorias de membros, garantindo representatividade e diversidade.

A alteração proposta deve garantir que a paridade seja preservada ou aprimorada, sem que haja prejuízo à representatividade ou à legalidade do procedimento. Eventuais mudanças que reduzam a participação de determinados segmentos podem configurar violação ao princípio da participação democrática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Quanto a alteração do artigo que dispõe sobre o quórum para sessões extraordinárias, a alteração do quórum precisa assegurar que as sessões extraordinárias possam ocorrer de forma eficiente, garantindo a legitimidade das deliberações, ao mesmo tempo em que evita que decisões sejam tomadas por quórum reduzido ou sem a devida representatividade.

É importante que o quórum seja compatível com o princípio democrático e com a finalidade de garantir a ampla participação dos membros, evitando decisões arbitrárias.

III – É O PARECER

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim está **APTO** ser analisado pelos nobres vereadores(a).

Por fim, salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica se está apto a ser apreciado por esta casa de leis.

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 06 de Maio de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.05.06 10:21:35 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 886/2025

"Cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e o Conselho Municipal de Habitação - CMH e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH.

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Para a execução da Política de Habitação de Interesse Social, o FMH contará com o necessário aparelho administrativo, material e de pessoal, não obstante possa receber serviços dos vários Departamentos da Prefeitura.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMH;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMH;

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal de Habitação de Sabáudia, através do seu Secretário, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Sabáudia.

Parágrafo único O Departamento de Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos.

SEÇÃO II

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse bem como:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, nos termos deste Capítulo, sendo um órgão permanente, consultivo e deliberativo, segundo a natureza e cada uma de suas atribuições.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II – Convocar e promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas;
- III – encaminhar as deliberações da conferência e audiências públicas aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços, programas e projetos aprovados na Política Nacional, Estadual e Municipal;
- V – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da habitação, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VI – Zelar pela implementação da política habitacional, conforme especificidades/responsabilidade, bem como a efetiva participação dos segmentos representativos dos conselhos;
- VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de habitação, alocados no Fundo Municipal de Habitação;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX – Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade proporcionando a defesa dos direitos e deveres habitacionais;

X – Estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das Políticas Setoriais;

XI - emitir pareceres quando solicitados;

XII – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMH e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e no Plano Municipal de Habitação;

XIII – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMH;

XIV – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

XV – Deliberar sobre as contas do FMH;

XVI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMH, nas matérias de sua competência;

§1º O Conselho promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º O Conselho do FMH promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§3º As diretrizes e critérios previstos neste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação será composto de quatro (08) membros, sendo:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Serviços Urbanos;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 02 (dois) representantes das Associações existentes no Município.

§1º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O mandato dos membros do Conselho será exercido voluntariamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se Serviço Público Relevante.

§3º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§4º Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto, e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

§5º Os representantes de que trata o inciso IV serão eleitos por convocação do Poder Executivo, por meio de indicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

I – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 05 (cinco) e seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II – A convocação para as sessões será feita com antecedência de 02 (dois) dias e determinará o local e horário de sua realização;

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;

IV – O Conselho Municipal de Habitação - CMH definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar podendo alcançar até o valor total dos custos dos investimentos;

V – A identificação dos beneficiários das políticas de subsídios será feita com base em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

VI – Os valores dos subsídios, quando possíveis, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

VII – a concessão do subsídio será benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do beneficiário;

VIII – a suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual voluntário;

IX – A concessão do benefício deve excluir famílias beneficiadas em outros programas de habitação;

X – A candidatura à participação no Programa Habitacional só será admitida para famílias que comprovem documentalmente a residência fixa no município por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XI – as decorrências do falecimento de participante do Programa Habitacional serão as previstas no Código Civil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os gastos administrativos do conselho correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação ou do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, Município de Sabáudia, Estado do Paraná, em 20 de março de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 09/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 032, 033, 034/2025, emenda a lei orgânica nº 001/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 008/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 07 de maio de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.033/2025

EMENTA – “Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.035/20025

O Projeto de Lei n.033/2025, visa alterar o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências, uma vez que na propositura do projeto da supracitada lei não houve o respeito a paridade entre os membros integrantes do conselho.

Servindo a presente propositura para regularizar tal feito, sendo de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, segundo a Constituição conforme art.37, em seu inciso VIII.

O novo quórum proposto vai de encontro com a representatividade necessária, bem como à legalidade para os procedimentos do Conselho Municipal de Habitação, não violando o princípio da participação democrática.

Estas fundamentações trouxeram a regularização dos pontos necessários, e mediante a importância do Projeto de Lei n.033/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e bem como discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente após a alteração acima solicitada, a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 905/2025

"Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Altera o artigo 2º da Lei 886/2025:

"Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social."

Artigo 2º Altera o inciso IV do artigo 8º da Lei 886/2025:

"Art.8º O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

IV – 03 (três) representantes de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;"

Artigo 3º Inclui o inciso V do artigo 8º da Lei 886/2025:

"Art.8º O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – 03 (três) representantes de entidades, ou movimento populares no Município, ligados à área de habitação eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Habitação.”

Artigo 4º Altera o inciso I e III e da Art. 9º da Lei 886/2025:

“**Art. 9º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

I – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 07 (sete) e seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno.

(...)

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 07 (sete) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;”

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA-03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA-03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.03 16:50:00-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 905/2025

"Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Altera o artigo 2º da Lei 886/2025:

"Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social."

Artigo 2º Altera o inciso IV do artigo 8º da Lei 886/2025:

"Art.8º O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

IV – 03 (três) representantes de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;"

Artigo 3º Inclui o inciso V do artigo 8º da Lei 886/2025:

"Art.8º O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – 03 (três) representantes de entidades, ou movimento populares no Município, ligados à área de habitação eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Habitação.”

Artigo 4º Altera o inciso I e III e da Art. 9º da Lei 886/2025:

“Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

I – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 07 (sete) e seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno.

(...)

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 07 (sete) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;”

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, o=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPA@RFB, ou=CPA@RFB, ou=CPA@RFB, ou=CPA@RFB
c=BR, email=EDSON.HUGO.MANUEIRA@RFB
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.06.03 14:50:00 CEST
PKCS#7 PCK: Rarities Version: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”